



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 555, de 19 de Novembro de 1987.

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários será das 07:00 às 13:00.

Art. 2º- Para o atendimento ao público, o horário de funcionamento será das 08:00 às 13:00.

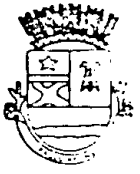
Art. 3º- Em caso de desobediência dos termos da presente Lei, além da aplicação de multa, o Poder Executivo poderá:

- I- interditar o estabelecimento infrator;
- II- cassar o alvará de licença e funcionamento do estabelecimento infrator.

§ 1º- Na interdição, o estabelecimento ficará impedido de funcionar por prazo fixado, sendo, consequentemente, a interdição, de caráter temporário.

§ 2º- Na cassação do alvará de licença e funcionamento, o estabelecimento infrator ficará proibido de exercer suas atividades em definitivo.

Art. 4º- Após a cassação do alvará, a concessão de outro ficará condicionado ao procedimento administrativo vigente na Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA


(CONT....)

FLS.02.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor no prazo de 15(quinze) dias após sua publicação.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de Novembro de 1987.


José Ivaldo de Brito Ferreira.

- Prefeito -